



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
N.º 14/2018**

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Encaminhamos a mensagem n.º 14/2018, **solicitando para que seja apreciado em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei que “ALTERA O ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL N.º 515/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 20 de junho de 2018.


SELMA SELLMER LOPES
Vice Prefeita Municipal

0390.0000495/2018
Prefeitura Municipal de Morretes
Diversos
20/06/2018 12:04:07
7G65P117P15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

PROJETO DE LEI N.º 2117/2018

ALTERA O ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL N.º 515/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Iniciativa de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal n.º 14/2018 – Prefeito Osmair Costa Coelho).

A Vice Prefeita em exercício de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica alterado o artigo 13º da Lei Municipal n.º 515/2017, de 22 de dezembro de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. As autorizações contidas nos arts. 08, 09, 10, 11 e 12, não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de junho de 2018.


SELMA SELLMER
VICE PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2117/2018

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO OSMAR COSTA COELHO

Senhor Presidente e Senhores (as) vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, o qual visa alterar o artigo 13º da Lei Municipal n.º 515/2017, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2018”*.

O supracitado artigo tem originalmente a seguinte redação:

“Art. 13º. As autorizações contidas nos arts. 09, 10, 11, 12 e 13, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 8º, desta Lei.”

Sendo que o presente projeto de Lei, se aprovado, alterará o referido artigo, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 13º. As autorizações contidas nos arts. 08, 09, 10, 11 e 12, não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.”

Percebe-se, em interpretação simples, que tal alteração faz-se necessária para corrigir erros cometidos na referida Lei, eis que é em seu artigo 7º que consta a referida limitação e não em seu artigo 8º, como reza atualmente a Lei.

Ainda, há equívoco ao citar que para os artigos “09, 10, 11, 12 e 13 não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido”, quando o correto é não computar para os artigos “08, 09, 10, 11 e 12”.

Portanto, mister se faz a correção dos acima mencionados erros legislativos, sendo por esta via a maneira correta para tanto.

Desta feita, certo do interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, agradecendo-vos antecipadamente e subscrevendo-vos com protestos de consideração e apreço, bem como coloco-me juntamente com os demais servidores desta Prefeitura, à disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 20 de junho de 2018.


SELMA SELLMER
VICE-PREFEITA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2018

Mem. Int. 027/2018
Ref: Parecer Jurídico

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO, sobre o Projeto de Lei nº 2.117/2018 – Súmula: “Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 515/2017, de 22 de dezembro de 2017”, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicitando apreciação em regime de urgência, protocolado na data de 20 de junho do corrente ano.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maurício Porrua
Presidente

ILMA SRA JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO
PROCURADORA GERAL
NESTA CÂMARA MUNICIPAL
MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Recb 27/06/2018




Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

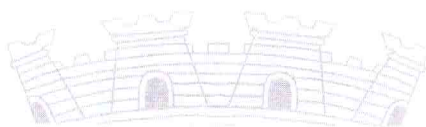


Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2018

Mem. Int. 029/2018

Ref: Parecer Contábil



Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER CONTÁBIL, sobre o Projeto de Lei nº 2.117/2018 – Súmula: “Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 515/2017, de 22 de dezembro de 2017”, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicitando apreciação em regime de urgência, protocolado na data de 20 de junho do corrente ano.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maurício Porrua
Presidente


27/06/18

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº2117/2018

Súmula: Altera o art. 13 da Lei Municipal nº515/2017, de 22 de dezembro de 2017.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

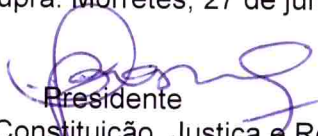
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2018.


Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 de junho de 2018


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº2117/2018

Súmula: Altera o art. 13 da Lei Municipal nº515/2017, de 22 de dezembro de 2017.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2018.

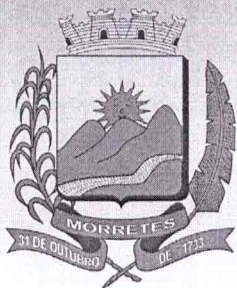

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Mirana
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 de junho de 2018


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2117/2018

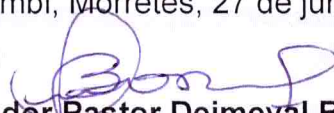
“ALTERA O ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2017, DE 22/12/2017”.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2018.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de Junho de 2018.

Vereador


EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2117/2018

“ALTERA O ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2017, DE 22/12/2017”.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2018.

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de junho de 2018.

Vereador (a) Marcela da Silva

EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2117/2018

AUTORIA: EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N.º 515/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 2117/2018, de autoria do Executivo, que pretende alterar o artigo 13 da Lei Municipal n.º 515/2017, de 22 de dezembro de 2017 (LOA). Segundo a Justificativa, o presente Projeto de Lei, visa alterar o artigo 13, para corrigir erros de apontamentos de outros artigos que referem ao cômputo do limite, sendo que a redação legislativa errônea, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As autorizações contidas nos arts. 08, 09, 10, 11 e 12 não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 7.º desta Lei.

É o sucinto relatório.

DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de analisar a questão da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Sra. Vice-Prefeita Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Assim se refere sobre o assunto o Regimento Interno em seu artigo 112, §1º e §2º:

Regimento interno

Art. 112. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.



§1.º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§2º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

A título de esclarecer, urgência é a abreviação do processo legislativo.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela concordância com a tramitação em regime de urgência, tendo em vista que atende os preceitos legais, embora não esteja justificada a relevância e urgência, contudo entende-se que por se tratar de projeto de lei orçamentária a relevância é inerente à própria natureza da matéria, intrinsecamente salutar ao Município.

DO PROJETO DE LEI

Da análise do conteúdo redacional do projeto, observa-se que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação.

Correta a competência para a iniciativa legislativa tendo em vista que projeto de lei orçamentária anual e suas alterações é de iniciativa exclusiva do Executivo (conforme contemplam o art. 165, III da CF, art. 174, III da Constituição Estadual do Paraná e art. 50, III da Lei Orgânica do Município) competindo, privativamente, ao Prefeito o seu envio à Câmara Municipal na forma dos artigos 84, XXIII da CF, art. 47, XVII da Constituição Estadual e art. 96, *caput* da Lei Orgânica do Município).



Vê-se que o projeto pretende alterar o artigo 13 da LOA vigente neste exercício de 2018, a fim de tão somente corrigir artigos apontados em referência, os quais efetivamente estão incorretos e não correspondem ao sequencial determinado.

Tais alterações não implicam e não geram demais mudanças no texto original da LEI MUNICIPAL em questão.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto tendo em vista que não contempla ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Palácio Marumbi, Morretes 28 de junho de 2018.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 2117/2018 – Que em “SÚMULA: Altera o Artigo 13 da Lei Municipal nº 515/2017, de 22 de Dezembro de 2017.”

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 2117/2018 – Que em “SÚMULA: Altera o Artigo 13 da Lei Municipal nº 515/2017, de 22 de Dezembro de 2017.”, após análise verifica-se que o mesmo atende à norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, sendo que o mesmo pode ser levado à análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 28 de Junho de 2018.

DINOEL ALVES DO CARMO

Contador

Dinoel Alves do Carmo

Contador

CRC PR 049045/O-3

Portaria 98/2010 de 27/04/2010



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 2117/2018

“SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2017, DE 22 DE DEZAMBRO DE 2017.”

Relatório

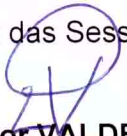
O Projeto de Lei nº 2117/2018, Trata de autorização do Executivo, que pretende alterar o artigo 13 da Lei Municipal nº 515/2017, de 22 de dezembro de 2017 (LOA). Segundo a Justificativa, o presente Projeto de Lei, Visa alterar o artigo 13, para corrigir erros de apontamentos de outros artigos que referem ao cômputo do limite, sendo que a redação legislativa errônea, passará a vigor com a seguinte redação.

Análise

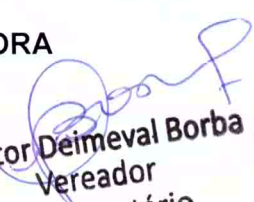
Em análise ao Projeto de Lei Nº 2117/2018, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente Projeto de Lei atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Câmara,

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 29 de Junho de 2018.


Vereador VALDECIR MORA

Relator


Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão**

PROJETO DE LEI Nº 2117/2018

SÚMULA: "Altera o artigo 13 da lei Municipal nº515/2017, 22 de dezembro de 2017".

Relatório

Este projeto de Lei nº 2117/2018, visa alterar o artigo 13, para corrigir erros de apontamentos de outros artigos que referem ao cômputo do limite, sendo que a redação legislativa errônea, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. As autorizações contidas nos arts. 08,09,10,11 e 12 não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 7.º desta Lei.

É o sucinto relatório.

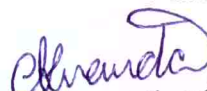
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2117/2018, vê-se que pretende alterar o artigo 13 da LOA vigente neste exercício de 2018, a fim de tão somente corrigir artigos apontados em referência, os quais efetivamente estão incorretos e não correspondem ao sequencial determinado. Tais alterações não implicam e não geram demais mudanças no texto original da LEI MUNICIPAL em questão.

Voto

Em face do exposto, a vereadora Marcela da Silva Elias, tem posicionamento favorável ao referido Projeto, pois não haverá mudanças no texto original da Lei Municipal em questão.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 02 de julho de 2018.


Flávia Rebello Miranda
Vereadora


Marcela da Silva Elias
Vereadora Relatora


Valdecir Mora
Vereador



PROJETO DE LEI N.º 2117/2018

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N.º 515/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 2117/2018 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Vice Prefeita Selma Sellmer)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal n.º 515/2017, de 22 de dezembro de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As autorizações contidas nos arts. 08, 09, 10, 11 e 12, não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de agosto de 2018.

MAURÍCIO PORRUA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ
Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR – CEP 83350-000
Fone: (41) 3462-1266
E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



LEI Nº 531/2018

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº
515/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 2.117/2018 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 515/2017, de 22 de dezembro de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - As autorizações contidas nos arts. 08, 09, 10, 11 e 12, não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 09 de agosto de 2018.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DA LEI N.º 531/2018



ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N.º
515/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 2.117/2018 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal n.º 515/2017, de 22 de dezembro de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As autorizações contidas nos arts. 08, 09, 10, 11 e 12, não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 09 de agosto de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto

Código Identificador: 3E9C90B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2018. Edição 1576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>